MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI 364 /2013

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.123/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos art. 1º e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº. 6.123/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Fica autorizado o Município de Cascavel a outorgar através de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa, a exploração de quiosques comerciais a serem edificados no Zoológico Municipal de Cascavel (Parque Municipal "Danilo Galafassi"), Lago Municipal, Parque Tarquínio e Parque Vitória nesta cidade."*

Art. 3º (...)

Parágrafo único. *Fica vedado por parte do concessionário dos espaços públicos previstos neste artigo, a venda de bebidas alcoólicas destiladas e fumígenos.*

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 07 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O Anteprojeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa Legislativa dispõe sobre: "ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 6.123/2012".

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que para a efetiva concessão de bens públicos, é necessário procedimento licitatório.

> ***Art. 2º*** *As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações,* ***concessões, permissões*** *e locações da Administração Pública,* ***quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação****, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)*

Entretanto, no caso de concessão de bens públicos para exploração de atividade comercial é imprescindível, além do competente processo licitatório, a existência de lei municipal autorizatória.

Por derradeiro, vale lembrar que as concessões serão onerosas e definidas por licitação na modalidade concorrência do diploma de licitações.

Assim, faz necessária a inclusão destas novas áreas para implementar o atendimento ao público freqüentador dos locais indicados no projeto de lei, no quesito de deixar mais confortável para os freqüentadores podendo terem a opção de adquirir produtos, como bebidas e comidas nestes locais.

Por conta disto, submeto à essa Casa Legislativa a questão aqui tratada, pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCOS JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR